



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### LEI MUNICIPAL N.º 2.523, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR TOTALMENTE OS EXAMES VETERINÁRIOS DE ANEMIA INFECCIOSA EM EQUINOS, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO DESFILE DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Candiota autorizado a custear totalmente as despesas decorrentes de exames veterinários a serem realizados em equinos de criadores e ou proprietários estabelecidos no território do Município de Candiota/RS, com a finalidade de participação do desfile de 20 de setembro de 2023.

**Parágrafo único.** O procedimento abrange o exame de Anemia Infecciosa Equina (AIE).

**Art. 2º** Fica estabelecido que o Município arcará com a totalidade das despesas do exame para, no máximo, 370 (trezentos e setenta) animais.

**§ 1º** Obrigatoriamente os animais a serem examinados devem pertencer a proprietários registrados no Município de Candiota devendo, também, se encontrar nos limites territoriais do Município.

**§ 2º** Os benefícios desta Lei serão concedidos somente para a finalidade de participação do desfile de 20 de setembro de 2023.

**§ 3º** O benefício objeto da presente Lei abrangerá o número máximo de 02 (dois) animais por criador e ou proprietário.

**§ 4º** Os interessados em obter acesso ao benefício deverão comparecer a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Lei, devendo apresentar cópia do CPF, RG, comprovante de endereço e dados dos animais.

**§ 5º** Os criadores e/ou proprietários que não comparecerem ao desfile, ficam obrigados a ressarcir os valores dos exames aos cofres públicos em até 10 (dez) dias, sendo obrigação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

elaborar a listagem dos proprietários que compareceram e daqueles faltantes, enviando a respectiva listagem à Secretaria de Finanças, em igual prazo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA**, em 06 de setembro de 2023.

**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES**  
Chefe de Gabinete